

CONTRATO N° 150/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MOVEIS WEISS E WETZEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.257.633/0001-91, com sede na Rua Doze de Outubro, 70, Centro, CEP: 98.460-000 Iraí RS, representada neste ato por Volker Weiss, inscrita no CPF sob n° 494.081.780-68 e portador do RG n° 4030430575, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2018; PROCESSO N° 82/2018;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento visa à aquisição de tobogã inflável para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Item 01- 01 unidade – tobogã inflável tamanho 4,50mx3mx4m. Peso máximo suportado: 200kg

Marca: Premium Colorex

Valor Unitário: R\$ 6.300,00

Valor Total: R\$ 6.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social **DOTAÇÃO: 2074- Manutenção de Programa Assistência Criança e Adolescente; 339030 – material de consumo**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. Dez dias para entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;
- b) Permitir a inspeção, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- c) Entregar o produto conforme as especificações deste contrato, além de se responsabilizar por qualquer defeito apresentado no brinquedo.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O

CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O

CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 24 de outubro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

VOLKER WEISS
MOVEIS WEISS E WETZEL LTDA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297